



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas

COMUNICADO DE ANULAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais conferidas através do disposto no Decreto Municipal n.º 70, de 23 de janeiro de 2019, torna público o COMUNICADO DE ANULAÇÃO, referente ao processo licitatório CP/042/2023-SMOP/OPP-BID, protocolo n.º 01-005.743/2023, conforme anexo.

Secretaria Municipal de Obras Públicas, 12 de março de 2024.

Rodrigo Araujo Rodrigues
Secretário Municipal de Obras Públicas





Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas
R. Emilio de Menezes nº 450, São Francisco
CEP: 80510-320 Curitiba – PR
Tel.: (41) 3350-9701
www.curitiba.pr.gov.br

COMUNICADO DE ANULAÇÃO

Protocolo n.º: 01-005.743/2023.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO – IPPUC – EDITAL Nº 42/2023 – VÍCIOS NO EDITAL – ANULAÇÃO E REPUBLICAÇÃO.

Trata-se de processo licitatório nº 42/2023 – SMOP/OPP-BID, cujo objeto é a *contratação de obras de infraestrutura viária no âmbito do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Curitiba – Projeto de Aumento da Velocidade e Capacidade da Linha Inter 2*, cofinanciado com recursos do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, conforme Contrato de Empréstimo nº 4958/OC-BR.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná elaborou, por meio de sua Coordenadoria de Auditorias, o Relatório de Fiscalização CAUD nº 82 – TCE/PR (mov. 59.1 a 59.10), a fim de avaliar a legalidade e a economicidade do certame. Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao Edital, foram constatados indícios de irregularidade entre o quantitativo da planilha orçamentária e o quantitativo de projeto (item 22.3.1.8) e inconsistência entre unidade em m3 ou m2 para qualificar serviço de execução de passarela em concreto armado.

Em resposta, a Unidade Técnico-Administrativo de Gerenciamento (UTAG) apontou que:

- a. *Quanto à inadequação entre o quantitativo da planilha orçamentária e o quantitativo do projeto*, o equívoco se deu pela utilização de uma única configuração de hachura para ambos os serviços no projeto de paisagismo, havendo sobreposição. Entretanto, foi revisado o demonstrativo e anexado ao processo, conforme anexo;
- b. *Quanto à questão das unidades de medida para qualificação de serviço de execução de passarela em concreto armado*, verifica-se que o erro não gera nenhum prejuízo ou custo, tendo sido revisado.

Assim, a UTAG solicitou a continuidade do certame, com alterações do edital em momento oportuno, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas
R. Emilio de Menezes nº 450, São Francisco
CEP: 80510-320 Curitiba – PR
Tel.: (41) 3350-9701
www.curitiba.pr.gov.br

Inicialmente, esclarecemos que se trata de uma licitação internacional de grande importância para o Programa Inter 2, com valor referencial de R\$ 141.325.315,47, e que a consequências daquilo que ali acontece, impactam sensivelmente em várias áreas de interesse público da Administração Municipal, com impactos em diversas áreas do município, quer seja do ponto de vista econômico, social, ambiental, etc.

Ademais, sabe-se que possíveis concorrentes já estavam com suas propostas elaboradas e com suas passagens e estadias adquiridas para participação do certame, não havendo tempo hábil para comunicação de uma possível suspensão antes do recebimento das propostas, sem saber ao certo ainda, da sua motivação. Este último fato cumpriu-se, pois, um Consórcio formado por empresas de São Paulo e do Rio de Janeiro, se fizeram presentes.

Uma republicação do edital poderia trazer prejuízos financeiros ao município em relação ao contrato de financiamento com o Agente Financiador Internacional, pelo não cumprimento do Plano de Desembolso, como também pelo interesse público envolvido na obra, por meio da frustração e quebra de expectativa por parte da população beneficiária.

Lembrando também que os lotes que compõe esta licitação fazem parte de um conjunto de intervenções, que foram segmentadas para efeito de licitação, em 5 partes, adjacentes a este (amarelo), cujo atraso causaria descontinuidade no cronograma de entrega do conjunto de obras (Imagem na sequência).

As licitantes foram informadas sobre possível redução de custo previsto (mov. 59.5), havendo anuência por parte de duas empresas (mov. 59.6 e 59.7) e pedido de anulação do certame (mov. 59.8).

O pedido de anulação foi elaborado pela sociedade empresária De Amorim Construtora de Obras LTDA, CNPJ 77.577.419/0003-05, no qual se alegou existência de *ilegalidade insanável consubstanciada em limitação do caráter competitivo da licitação pela exacerbação de exigência de técnica de serviços*.

A Comissão Especial de Licitação opinou pela republicação do edital, escoimados os vícios aptos a comprometer o processo de contratação (mov. 65.1).

A Procuradoria Geral do Município - Assessoria Jurídica do IPPUC, mediante Parecer nº 329/2024, opinou pela anulação do certame pela Autoridade Competente, com republicação de edital devidamente corrigido, aproveitando-se os documentos da instrução (mov. 73.1).

Oportunizado prazo para contraditório e ampla defesa, não houve manifestação (mov. 74.1 a 74.3 e 75.1).



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas
R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco
CEP: 80510-320 Curitiba – PR
Tel.: (41) 3350-9701
www.curitiba.pr.gov.br

É o breve relatório

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização CAUD nº 82 – TCE/PR (mov. 59.1 a 59.10), que constatou irregularidades técnicas presentes no Edital nº 42/2023, especificamente sobre o quantitativo da planilha orçamentária e o quantitativo de projeto (item 22.3.1.8) e a inconsistência entre unidade em m3 ou m2 para qualificar serviço de execução de passarela em concreto armado;

CONSIDERANDO o princípio da competitividade, que visa assegurar que o processo de seleção do fornecedor mais vantajoso para a Administração Pública seja realizado de forma justa e transparente;

CONSIDERANDO a avaliação da Comissão Especial de Licitação, que entendeu pela republicação do edital em razão da existência de vícios aptos a comprometer o processo de contratação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 329/2024, que confirma a possibilidade de anulação ou revogação de atos praticados pela Administração, com consequente opinativo pela republicação de edital devidamente corrigido, aproveitando-se os documentos da instrução;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União em julgamento sobre questão semelhante:

As exigências relativas à qualificação técnica devem ser motivadas e se ater ao mínimo necessário à execução do objeto, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (TCU, Acórdão nº 450/2008, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, J. 19.03.2008).

Com base no exposto, esta Autoridade Superior, no exercício de suas competências, decide **ANULAR** o procedimento licitatório em questão, com consequente republicação de Edital e Termo de Referência revisados e corrigidos.

Publique-se e intime-se para que, querendo, os interessados possam se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Curitiba, 11 de março de 2024.

RODRIGO ARAUJO Assinado de forma digital
por RODRIGO ARAUJO
RODRIGUES:04217 RODRIGUES:04217211970
211970 Dados: 2024.03.12
10:52:52 -03'00'

Rodrigo Araújo Rodrigues
Secretário Municipal de Obras Públicas